

LEI Nº 047/2026
DATA: 10/03/2026

SÚMULA: Dá nova redação a Lei Municipal nº 104/98, alterada pelas Leis nº 030/14 e 07/21, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

- *Considerando* as alterações feitas pela Lei Municipal nº 030/2014, que cria o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, com a função de órgão deliberativo e consultivo de trânsito e rodovias municipais, passando-se a ler COMUTRAN em toda a extensão da Lei Municipal nº 104/1998;

- *Considerando* as alterações feitas pela Lei Municipal nº 030/2014 que revogam o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 104/1998;

- *Considerando* as alterações feitas pela Lei Municipal nº 07/2021, que acrescenta o inciso VI ao artigo 2º da Lei Municipal nº 104/1998;

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Cornélio Procopio aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte

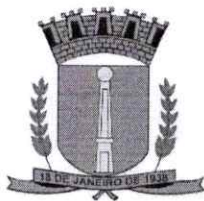


LEI:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 104/1998.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 104/1998, bem como incluído o parágrafo único, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º - *O Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN terá uma Presidência e uma Secretaria Executiva, eleitas entre os seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.*



***Parágrafo único.** O funcionamento do Conselho será regulamentado por meio de Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros.*

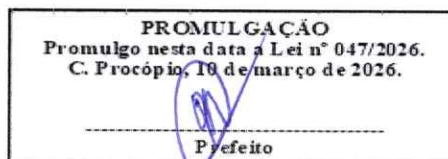
Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 104/1998, bem como incluído o parágrafo único, passando a vigorar da seguinte forma:

I- coordenar o gerenciamento das ações do
COMUTRAN;

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 104/1998, passando a vigorar da seguinte forma:

***Art. 19** - A movimentação financeira dos recursos do Fundo deve obedecer aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando a assinatura do Presidente do Conselho e do Secretário Municipal da Fazenda.*

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município